



Mensagem ao Projeto de Lei nº 18, de 08 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONSENHOR TABOSA/CE

APROVADO PELA:

09/04/2025

ASSINATURA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,**

Ao cumprimenta-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências para enviar a esta egrégia Casa o presente Projeto de Lei que visa criar e regulamentar o Programa de Estágio Remunerado no município de Monsenhor Tabosa/CE. Este programa tem como objetivo proporcionar aos estudantes uma oportunidade valiosa de integração ao mercado de trabalho, enquanto adquirem experiência prática e contribuem para o desenvolvimento dos serviços públicos municipais.

O programa de estágio remunerado busca preparar nossos jovens para os desafios profissionais, proporcionando-lhes vivências práticas nos ambientes da administração pública. Assim, os estudantes não só complementam sua formação teórica com a prática profissional, mas também participam ativamente no melhoramento dos serviços oferecidos à população.

A diversidade de áreas contempladas pelo programa, abrangendo desde funções administrativas até atividades no campo da educação e da cultura, reflete o compromisso do município em oferecer uma formação abrangente e inclusiva, preparando os taboenses para um mercado de trabalho cada vez mais exigente e dinâmico.

A administração pública municipal está empenhada em assegurar que o processo de seleção dos estagiários seja conduzido de forma transparente, isonômica e eficiente, garantindo igualdade de oportunidades a todos os candidatos. Ao adotar uma abordagem flexível na contratação, seja direta ou indireta, o município poderá organizar o programa de acordo com suas necessidades específicas e capacidades organizacionais.

Este programa de estágio remunerado é um investimento no futuro da nossa juventude e no fortalecimento da gestão pública. Acreditamos que ao capacitar e integrar nossos jovens, estamos construindo uma base mais sólida para o crescimento socioeconômico de Monsenhor Tabosa.

Contamos com o apoio desta Egrégia Casa na aprovação deste Projeto, certos de que ele representa um passo significativo em direção ao desenvolvimento sustentável de nossa cidade e ao fortalecimento da comunidade estudantil.

Atenciosamente,

FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA
Assinado de forma digital por:
FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA 888906329334
Data: 2025-04-08 20:55:09
-03:00

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO *053/2025*
DATA: *04/04/25* AS: *11:05*
SERVIDOR: *Rinaldo Buarque*
ASSINATURA: *RB*





Projeto de Lei nº 18, de 08 de abril de 2025.

***CRIA E DISCIPLINA O PROGRAMA ESTÁGIO
REMUNERADO MEDIANTE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito administração direta e indireta do município de Monsenhor Tabosa/CE, o programa municipal de estágio, que será regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

§ 1º - O programa referido no caput deste artigo consiste no oferecimento de vagas de estágio em órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, conforme especificadas no anexo I desta Lei, para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino técnico, de ensino médio e na modalidade da educação de jovens e adultos, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação, em conformidade com a legislação federal, em especial a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a administração pública municipal direta ou indireta.

Art. 2º - Para execução do programa municipal de estágio, o Poder Executivo poderá realizar a contratação de estagiários de forma direta, através de processo seletivo simplificado, ou de forma indireta, mediante a celebração de convênio ou contrato com entidades de integração, empresas especializadas ou instituições de ensino, que ficarão responsáveis por auxiliar na seleção, documentação, pagamento mensal e seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, conforme o caso.

Art. 3º - A carga horária do estágio será de 80 (oitenta) e 120 (cento e vinte) horas mês, corresponde a jornada diária de 04 (quatro) e 06 (seis) horas em dias úteis.

Art. 4º - A cada oportunidade de estágio concedida, corresponderá uma bolsa auxílio em dinheiro, conforme especificado no anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O valor da bolsa auxílio está descrito no Anexo I deste Projeto de Lei, podendo o poder executivo, mediante decreto, realizar a correção dos valores, quando oportuno.

Art. 5º - O abandono do curso, o trancamento da matrícula, a reprovação do estudante ou a conclusão do curso, bem como a não observância das normas estabelecidas pela administração





transgressões disciplinares, devidamente comprovadas, impedirão a continuidade do estágio. A aferição dessas condições será realizada pela administração pública municipal ou pela entidade de integração, empresa especializada ou instituição de ensino contratada, conforme o caso.

Art. 6º - A concessão de oportunidade de estágio de que trata a presente Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, realizado pela administração pública municipal ou pela entidade de integração, empresa especializada ou instituição de ensino contratada, conforme o caso. O processo seletivo deverá ser adequado e em conformidade com as condições e pré-requisitos definidos pelas instituições de ensino e pela administração, observando os princípios da isonomia, da transparência e da publicidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de abril de 2025, respeitando no que couber, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 08 de abril de 2025.

Assinatura digital de
FRANCISCO SALOMÃO
DE ARAÚJO
Sousa.68906329334

Assinatura digital de
FRANCISCO SALOMÃO DE
ARAÚJO.68906329334
Data: 2023-04-08 20:50:34
-03:00

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esporte

Estágio	Escolaridade	Quantidade	Carga Horária	Valor Bolsa
Monitor Escolar	Estar Cursando Ensino Superior, Ensino Técnico ou Ensino Médio Ainda Que na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos	150	80 h/mês	R\$ 600,80
Auxiliar de Ensino Para Crianças Atípicas	Estar Cursando Ensino Superior, Ensino Técnico ou Ensino Médio Ainda Que na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos	150	80 h/mês	R\$ 705,94
Auxiliar de Ensino em Sala de Aula	Estar Cursando Ensino Superior ou Ensino Técnico	140	80 h/mês	R\$ 705,94
Facilitador Para Reforço nos Componentes de Português e Matemática	Estar Cursando Ensino Superior ou Ensino Técnico	50	80 h/mês	R\$ 705,94
Facilitador nas Atividades Esportivas, Culturais e Artísticas	Estar Cursando Ensino Superior ou Ensino Técnico	50	80 h/mês	R\$ 705,94
Facilitador de Conhecimento Para Ensino de Jovens e Adultos Com Turmas de 01 Aluno	Estar Cursando Ensino Superior ou Ensino Técnico	130	80 h/mês	R\$ 242,88
Facilitador de Conhecimento Para Ensino de Jovens e Adultos Com Turmas de até 02 Alunos	Estar Cursando Ensino Superior ou Ensino Técnico	100	80 h/mês	R\$ 303,60
Facilitador de Conhecimento Para Ensino de Jovens e Adultos Com Turmas Acima de 03 Alunos	Estar Cursando Ensino Superior ou Ensino Técnico	90	80 h/mês	R\$ 349,14
Facilitador de Conhecimento Para Ensino de Jovens e Adultos Com Turmas Acima de 03 Alunos	Estar Cursando Ensino Superior ou Ensino Técnico	80	80 h/mês	R\$ 409,86

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Estágio	Escolaridade	Quantidade	Carga Horária	Valor Bolsa
Estagiário de Contabilidade	Estar Cursando Ensino Superior ou Ensino Técnico	02	80 h/mês	R\$ 705,94
Estagiário de Contratos e Licitação	Estar Cursando Ensino Superior ou Ensino Técnico	02	80 h/mês	R\$ 705,94

